

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.

CNPJ: 10.541.089/0001-57 - NIRE: 35.3.0037566-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

1. Data, Hora e Local: 16 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Estre SPI Ambiental S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57, com seus atos constitutivos ("Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.3.0037566-1, estabelecida na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Anexo VII, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14.078-900, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia; e nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diretor Presidente Hamilton Líbrio Agle, que convidou o Sr. Diretor sem designação específica Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa, para secretariá-lo, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar pela abertura de uma Filial no município de Sinop, no Estado de Mato Grosso; (ii) Deliberar a consequente alteração do ARTIGO 2º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da abertura da Filial; e (iii) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Colocada a matéria da ordem do dia, em discussão e votação, foi deliberada e aprovada pelos acionistas presentes, por unanimidade, sem reservas ou restrições: (i) A constituição de uma Filial no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, estabelecendo-se no endereço que segue: Rua das Leucenas, nº 75, Lote 04 e 05, Quadra 106, Setor Comercial, CEP 78550-132. (ii) A alteração da redação do ARTIGO 2º em seu Parágrafo Único, diante da constituição da nova filial acima especificada, passando a vigor com a seguinte redação: (a) "Município de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Mario Zampieri, nº 1.169, Vila Renata (Vila Xavier), CEP 14.810-000, NIRE nº 35.903.864.672 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0004-08; (b) Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Negrão, nº 1.517, Rebouças, CEP 80.230-150, NIRE nº 41902004828 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0003-19; (c) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Avenida Nelson Benedito Machado Pontal, nº 2666, CINEP - Cidade Industrial e Empresarial, CEP 14176-110, NIRE nº 35.903.864.699 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0002-38; (d) Município de Marabá, Estado do Pará, à Rua Sororó, Km 2, S/N, Bairro da Liberdade, CEP 68.500-005, NIRE nº 15999800631e CNPJ/MF nº 10.541.089/0006-61; (e) Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Bettega, nº 5.480, Cidade Industrial, CEP 81350-274, NIRE nº 52.900.667.071, CNPJ/MF nº 10.541.089/0005-80; e (f) Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, Rua dos Manacás, nº 1609, Setor Industrial Sul, CEP 78550-001, cujos NIRE e CNPJ serão constituídos através deste ato." (iii) A consolidação do Estatuto da Companhia, que passa a vigor conforme descrito no Anexo I a este instrumento.

6. Das Assinaturas: Ao firmar o presente instrumento, as Partes reconhecem e declaram para os devidos fins que: (i) aceitam a assinatura eletrônica deste instrumento; (ii) a adoção de assinatura eletrônica constitui manifestação inequívoca de vontade e obrigação vinculante das Partes, sendo válida e exigível entre as Partes; (iii) tiveram ciência expressa quanto a adoção de assinatura eletrônica, sem quaisquer ressalvas e/ou questionamentos, de qualquer natureza; e (iv) comprometem-se e renunciam desde já, em juízo ou fora dele, ao direito de questionar a adoção de "assinatura digital" e/ou eximir-se de sua observância e cumprimento, a qualquer título, tudo nos termos da legislação aplicável. **7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária, em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 132 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), a qual, após ter sido lida e extraída conforme, foi por todos os acionistas presentes, aprovada e assinada. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Ribeirão Preto/SP, 16 de maio de 2025.

Mesa: Hamilton Líbrio Agle - Presidente da Assembleia; **Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa** - Secretário da Assembleia. **Acionistas: Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A.** Por: Hamilton Líbrio Agle - Cargo: Diretor Presidente; Por: Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa - Cargo: Diretor. **Atre Ambiental S.A.** Por: Hamilton Líbrio Agle - Cargo: Diretor Presidente; Por: Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa - Cargo: Diretor. **Visto do advogado:** Advogada: Andrezza de Lima - OAB/SP nº: 315.191. Jucesp nº 186.385/25-0 em 19/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da Companhia - Estre SPI Ambiental S.A.** CNPJ: 10.541.089/0001-57 - NIRE: 35.3.0037566-1. **Capítulo I - Denominação Social, Sede e Objeto:** Artigo 1º - A Estre SPI Ambiental S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Companhia". **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5.005, Anexo VII, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14.078-900, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação da diretoria da Companhia. **Parágrafo Único** - A Companhia tem as seguintes filiais: (a) Município de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Mario Zampieri, nº 1.169, Vila Renata (Vila Xavier), CEP 14.810-000, NIRE nº 35.903.864.672 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0004-08; (b) Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Negrão, nº 1.517, Rebouças, CEP 80.230-150, NIRE nº 41902004828 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0003-19; (c) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Avenida Nelson Benedito Machado Pontal, nº 2666, CINEP - Cidade Industrial e Empresarial, CEP 14176-110, NIRE nº 35.903.864.699 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0002-38; (d) Município de Marabá, Estado do Pará, à Rua Sororó, Km 2, S/N, Bairro da Liberdade, CEP 68.500-005, NIRE nº 15999800631e CNPJ/MF nº 10.541.089/0006-61; (e) Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Bettega, nº 5.480, Cidade Industrial, CEP 81350-274, NIRE nº 52.900.667.071, CNPJ/MF nº 10.541.089/0005-80; e (f) Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, Rua das Leucenas, nº 75, Lote 04 e 05, Quadra 106, Setor Comercial, CEP 78550-132, cujos NIRE e CNPJ serão constituídos através deste ato. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social: (a) Limpeza urbana, manejo, coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos recicláveis/coleta seletiva, incluindo o programa de compra do lixo de resíduos sólidos domiciliares/residências/comerciais/industriais/outros; coleta, manutenção, remoção e transporte de caçambas; coleta, transporte e triagem de entulhos de natureza diversas; projeto e implantação de sistemas de tratamento de efluentes em geral, inclusive chorume e efluentes industriais; operação da unidade de valorização de resíduos sólidos recicláveis, incluindo a valorização energética e créditos de carbono; implantação e operação de usina de triagem e compostagem para resíduos recicláveis; (b) Limpeza urbana em geral, englobando a varrição manual, varrição mecanizada, a varrição e lavagem de feiras livres, praças, jardins, parques, locais de eventos, a lavagem de dômus e calçadas; lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; limpeza especial; limpeza, conservação e manutenção de próprios públicos e privados; limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes; roçada manual/mechanizada; roçada de matagal em margens de córregos e taludes; limpeza, em terrenos públicos, terrenos particulares e passeios públicos; corte de gramas; fornecimento/planto de gramas; poda de árvores, paisagismo; plantio de mudas para reflorestamento, aplicação de mata-mato e aplicação de adubos e fertilizantes; (c) Elaboração e execução de projetos, licenciamento ambiental; implantação, manutenção e operação de unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde; serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde; coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos; coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos industriais perigosos, inclusive Classe I - NBR/10.004 e a operação de vala séptica; (d) Carga, coleta, remoção e transporte de resíduos vegetais, galhos, troncos, tocos de árvores e outros resíduos de origem vegetal; implantação, manutenção e operação da unidade de tratamento de massa verde; seleção, picagem, trituração, moagem e reciclagem de resíduos vegetais, plásticos metálicos e outros; operação do depósito de resíduos vegetais; (e) Serviço de coleta, remoção e transporte de entulhos e resíduos da construção civil; recepção para manejo, triagem, reciclagem, segregação, processamento, de materiais oriundos de resíduos da construção civil e demolição; destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil; processamento, trituração mecânica por usina de reciclagem, empacotamento, embalagem e comércio de produtos resultantes do processo de reciclagem; prestação de serviços técnicos ligados ao assunto dos resíduos da construção civil; operação de usina de reciclagem e outras atividades afins; recepção, triagem, desmontagem, recuperação e reaproveitamento de equipamentos e materiais eletro-eletrônicos em geral; comercialização de materiais recicláveis e reciclados em geral; promoção do aproveitamento do resíduo de construção civil e agregação de valor aos mesmos por meio do processo de fabricação de produtos e artefatos; (f) Serviço de instalação, operação e manutenção de "ecopontos" e/ou pontos de entrega voluntária (PEV) para resíduos e transporte para tratamento e destinação final; (g) Projeto, implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais e serviços ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, inertes, perigosos, não perigosos, hospitalares; usinas de lixo; operação e manutenção de usina de triagem; operação e manutenção de usina de compostagem; operação e manutenção de incineradores e desinfetadores de todo e quaisquer tipos de lixo ou resíduo; usinas de compostagem de resíduo orgânico e industrial (inerte ou não); centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; centrais de tratamento e gerenciamento de líquidos; centrais de aproveitamento, tratamento e gerenciamento de gás de aterro sanitário; centrais de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento, tratamento e gerenciamento de gás de aterro sanitário; (h) Fornecimento de mão de obra especializada para execução dos servi-

ços para setores diversos, tanto público como privado; limpeza pública e privada em geral; limpeza de monumentos, e de banheiros públicos; lavagem e limpeza de reservatórios, tanques e caixas d'água; limpeza e desassoreamento de lagoas de captação, lagoas, represas, barragens, açudes, canais, córregos, leitos, rios e margens; raspagem e pinturas de meio-fio; (i) Execução dos serviços de instalação, manutenção e higienização de papelarias e mobiliário urbano; (j) Prestação de serviços de fornecimento e locação de equipamentos, veículos, caminhões, caminhão carroceria, máquinas, caçambas/contêineres, basculantes, guindastes, muni, piquilindastes; (k) Execução de obras de terraplanagem, compactação e escavação do solo; transporte de solo; (l) Execução dos serviços de recuperação de áreas contaminadas e degradadas, remoção, tratamento e destinação final de solo contaminado; (m) Fornecimento de mão de obra para serviços de capinação, remoção de detritos, limpeza de córregos, limpeza de bueiros, bocas de lobo e galerias de águas pluviais e transporte destes resíduos para destinação final; (n) Execução e implantação de programas de educação ambiental; (o) Elaboração de projetos de engenharia; elaboração de estudos ambientais; elaboração de estudos para identificação, diagnósticos, remediação e recuperação de áreas degradadas e contaminadas; consultoria em licenciamento ambiental. (p) Serviços de abastecimento de veículos da própria frota; (q) Obras de urbanização; (r) Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (s) Comércio de resíduos e sucatas metálicas; (t) Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviço relacionados; (u) Serviço de engenharia; e (v) Atividades paisagísticas. **Parágrafo Único** - A participação da Companhia em outras sociedades dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 364.877.305,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais), dividido em 364.877.305 (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo 2º** - Fica expressamente autorizada a cessão gratuita de ações entre os acionistas. **Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social. **Parágrafo Único** - As decisões tomadas em assembleia requererá a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais 1 (uma) ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (conforme alterada, a "LSA"). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da assembleia. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 9º** - Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 10º** - Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** - As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia. **Parágrafo 2º** - Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionistas. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 12º - A Companhia será administrada por até 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, eleitos em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável ("Diretores"). **Parágrafo 1º** - Os Diretores, que terão mandato por 2 (dois) anos, tomarão posse na data de suas respectivas nomeações, permanecendo em seus cargos até serem substituídos por seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de pró-labore, a ser estabelecida pelos acionistas representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Companhia será sempre representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, estando os Diretores investidos de amplos poderes para administrar a Companhia, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, outorgar procurações, bem como representar a Companhia. **Parágrafo 4º** - Os Diretores poderão outorgar poderes em nome da Companhia sem a prévia autorização dos acionistas e com prazo de validade de até 1 (um) ano. Procurações ad judicium poderão ter prazo superior ou indeterminado. **Parágrafo 5º** - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 13º - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço Geral e Lucros** Artigo 14º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou refeitos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes devidamente registrados. **Artigo 15º** - Após a composição da integralidade da reserva legal, de que trata o artigo 193 da LSA, e a reserva para contingências, de que trata o artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social. **Artigo 16º** - É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral de Acionistas, de lucros com base em tais balanços intermediários. **Artigo 17º** - A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos. **Capítulo VII - Disposições Gerais:** Artigo 18º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes. **Parágrafo Único** - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Artigo 19º** - Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo. **Parágrafo Único** - Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação. **Artigo 20º** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas criadas por este instrumento, sendo, os casos omissos, resolvidos de acordo com a legislação pertinente e vigente à época do impasse, quais sejam, atualmente, o Código Civil e, supletivamente, a LSA.

